LEI Nº 4.608/2004

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizada em toda rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de uma semana a partir do dia 27 de novembro (dia nacional de combate ao câncer).

Art. 2º. A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

I – promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – celebração de parcerias com Universidades, Sindicatos e demais Entidades da Sociedade Civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Para garantir a plena execução da presente Lei, deverá ser incluído no Plano Plurianual, referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal